

## **Decreto Legislativo nº 003/2015**

### **FIXA VALORES DE DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VESPASIANO CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VESPASIANO CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

#### **DECRETAR:**

Art. 1º - Serão devidas diárias a serem pagas em favor dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores sempre que necessitarem realizar deslocamento para fora dos limites do Município de Vespasiano Corrêa, para participar de eventos atinentes à atividade legislativa, cursos, jornadas e conferências visando o aprimoramento.

Art. 2º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de março de cada ano, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Art. 3º - O valor da diária fica estipulado em R\$ 87,67 (oitenta e sete reais com sessenta e sete centavos).

Art. 4º - As diárias com pernoite serão pagas em dobro.

Art. 5º - As viagens com veículo particular, cuja distância for inferior a 100 Km (cem quilômetros) da sede do município, darão direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária; a distância superior a 100 km (cem quilômetros) darão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da diária.

Art. 6º - As viagens de ônibus, taxi e avião darão direito ao ressarcimento dos valores, mediante comprovação da quantia despendida, que deve ocorrer através de notas fiscais emitidas pela empresa prestadora do serviço, contendo a hora da saída/embarque e/ou retorno/desembarque, destino e custo do transporte.

Art. 7º - Para viagens para fora do Estado, com pernoite, serão pagas diárias multiplicando-se por quatro o valor estabelecido no artigo terceiro e quarto.

Art. 8º - No retorno da viagem a prestação de contas será através da apresentação de um comprovante de prova da participação no evento e relatório circunstanciado do assunto tratado.

Art. 9º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 1º de março de 2015.

Art. 10º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.030/2011, de 17 de junho de 2011.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vespasiano Corrêa, aos treze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

**Aline Bellini Rosolen**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Registre-se e publique-se**

**Luciana Bassani Dachery**  
**Secretaria**